

# RECOMENDAÇÃO

Considerando a declaração de pandemia mundial pela OMS em razão do COVID-19;

Considerando a declaração de calamidade pública em todo o território nacional;

Considerando as medidas federais, estaduais e municipais de limitação de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

Considerando a necessidade de evitar os deslocamentos de empregados e as aglomerações no ambiente de trabalho;

Considerando que as entidades sindicais devem concentrar esforços no sentido da preservação de empregos e da saúde dos empregados;

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FECOSUL e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FECOMÉRCIO/RS**

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS COM DATAS BASES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020**

As federações signatárias sugerem que as convenções coletivas de trabalho com vigência expirada nos meses de janeiro, fevereiro e março; bem como aquelas que tem prazo final em abril, maio e junho tenham a sua vigência prorrogada para 31 de julho de 2020, com agregação de cláusulas de enfrentamento das dificuldades originárias da Covid-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NEGOCIAÇÕES COLETIVAS COM DATAS BASES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2020**

As federações signatárias sugerem que as entidades com datas bases a partir de julho de 2020 negociem aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho com cláusulas de enfrentamento das dificuldades originárias da Covid-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID 19**

Durante o período em que perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas em que o funcionamento está autorizado no local de trabalho deverão enviaar os melhores esforços para a adoção das medidas de proteção dos empregados, sócios e consumidores recomendadas pelas autoridades de saúde pública e pelo Ministério Público do Trabalho.

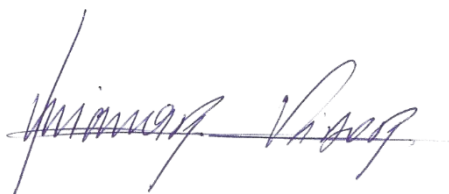
#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RESPEITO ÀS NORMAS COLETIVAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

As federações signatárias reiteram o respeito ao princípio constitucional de observância das negociações coletivas de trabalho e de prevalência das convenções vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE**

As federações signatárias orientam seus sindicatos filiados para que celebrem Convenções Coletivas de Trabalho ou aditivos às convenções vigentes incluindo cláusulas que: a) facilitem a mobilidade dos empregados, b) admitam a suspensão negociada de obrigações, e c) preservem a saúde financeira das empresas e os empregos.

Porto Alegre, 7 de abril de 2020.



Guiomar Vidor

Presidente da Fecosul



Luiz Carlos Bohn

Presidente da Fecomércio